



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1390/2018 de 12 de junho de 2018

Dispõe sobre apoio público ao circo itinerante instalado no município e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais** por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o apoio à família circense e aos profissionais, participantes e demais integrantes do circo, quando instalado no município.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, entende-se por circo, a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Conceder isenção das taxas para emissão de alvará de localização e funcionamento de circo itinerante.

II - Disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, energia elétrica para instalação programada dos circos no município, correndo as despesas de água e energia elétrica por conta do circo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos estudantes vinculados aos circos itinerantes, nas escolas públicas mais próximas ao local onde os circos estiverem instalados e que disponham do serviço de ensino correspondente ao ano escolar do aluno.

Art. 5º Em caso de calamidade pública que atinja o circense fica o município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 12 de junho de 2018

Dr Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal